



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO:

1.1. O art. 7º da Lei Nº 8.666/93, estabelece que a elaboração do Termo de Referencia seja a etapa essencial e precedente da realização de licitações de fornecimento de serviços e aquisição de materiais/produtos, estabelece ainda que o Termo de Referencia é o conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a aquisição de bens ou contratação de serviços, objeto da licitação, evitando a ocorrência de irregularidades quando da realização dos procedimentos Administrativos.

2. DO OBJETO / JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços de fiscalização de obras, elaboração de projetos e acompanhamento de convênios para atender as secretarias de saúde, educação e obras do município de Caroebe - RR, tendo em vista a necessidade de elaboração de projetos e fiscalização de obras.

3. DO PRAZO DE ENTREGA:

- 3.1. O objeto pleiteado deverá ter início imediato dias após o Recebimento da Nota de Empenho;
- 3.2. Os prazos que virem a termo em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 4.1. Apresentar alvará de funcionamento dentro da validade.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- 5.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;
- 5.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 5.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a prestação dos serviços;
- 5.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

5.6. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas ao objeto contratado, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

5.9. Encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do Município.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;

6.2. Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;

6.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.4. Não permitir o recebimento do objeto deste Termo de Referência em desacordo com o pré-estabelecido;

6.5. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

7. PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que será conferida e devidamente atestada pela CONTRATANTE;

7.2. O pagamento será creditado em conta corrente, em favor da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita por essa, que deverá indicar na sua proposta de preços o Banco, número da conta corrente e agência com a qual opera;

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Caroebe - RR em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

7.5. A Contratada deverá **indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente** onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o **número do Processo e do convite**;

12.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

8. PENALIDADES:

8.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Caroebe-RR através da Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras as sanções administrativas aplicadas ao contratado, garantidas à prévia defesa, serão:

8.1.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

8.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos uma vez comunicados oficialmente;

8.1.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

8.1.4. Inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores;

8.2. A rescisão do contrato poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação;

8.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

8.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

8.5. Toda e qualquer aplicação de penalidade administrativa será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9. FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Prefeitura, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

9.2. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

10. DA VIGÊNCIA:

10.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, conforme art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11. VALOR ESTIMATIVO:

11.1. O valor total para a contratação é de **R\$ 201.600,00 (duzentos e um mil reais)**. Conforme mapa comparativo de preços na pesquisa de preços.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:

17.1.1. Programa de trabalho: 10.122.8000.2013.0000;

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

VALOR R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)

Secretaria Municipal de Educação

17.1.2 Programa de trabalho: 13.361.7100.2029.0000

13.361.7000.2020.0000; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

VALOR R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

17.1.3 Programa de trabalho: 13.361.7100.2029.0000

VALOR R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais)

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

14. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO

14.1. Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Obras do Município Caroebe – RR.
Caroebe/RR, 03 de Junho de 2022.

Aprovado por:



ENOYA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde de Caroebe
Decreto N°. 005/2021



ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA SOBRINHO

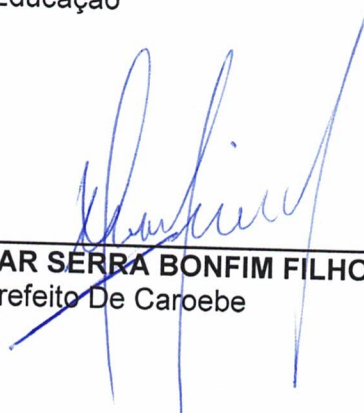
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura da PMC
Decreto N°. 019/2022



JOSÉ ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 003/2021

DE ACORDO:



OSMAR SERRA BONFIM FILHO

Prefeito De Caroebe